



**MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS**

APROVO EM JULHO/2017.

Gen Div PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
Comandante Logístico do Hospital das Forças Armadas

**TERMO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2017 - HFA
PROCESSO Nº 60550.015059/2016-73**

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE/DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. CONTRATANTE

A **UNIÃO**, por intermédio do **HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS (HFA)**, inscrito no CNPJ/MF nº **03.568.867/0001-36**, com sede em Brasília/DF, na Estrada Contorno do Bosque s/nº, Sudoeste, CEP: 70.730-900.

2. CONTRATADA

IEP-DF INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO DISTRITO FEDERAL EIR' ELI – EPP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o número **08.933.159/0001-70**, situado no Setor D Sul, Lote 05, Taguatinga Sul – Brasília/DF, CEP: 72.020-111.

3. OBJETO

Contratação de empresa de notória especialização e natureza singular que promoverá o curso de Complementação de Técnico em Radiologia para servidores militares oriundos da Escola de Saúde do Exército, lotados no Setor de Diagnóstico por Imagem (SDI) do Hospital das Forças Armadas.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO

4. 1. Tal contratação encontra amparo no **Art. 13, inciso VI c/c Art. 25, da Lei nº 8.666/93**, cujas razões a seguir serão descritas que amparam a escolha do fornecedor, bem como a respectiva justificativa do preço.
4. 2. O Curso em Complementação Radiológica encontra-se devidamente autorizado pelo Conselho Administrativo Financeiro (CAF) do HFA, conforme o publicado no Boletim Interno nº 027 de 7 Fev 17. (0624006)
4. 3. O principal objetivo do Curso é fazer com que os Servidores Militares, adquiram a capacitação necessária para atuarem nessa especialidade com o devido registro no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia do Distrito Federal (CRTR-DF), visando atender determinação contida no Boletim Interno nº 039 de 29 Fev 16 do Hospital das Forças Armadas, que determina aos servidores lotados no Serviço de Diagnóstico por Imagem, que obtenham sua imediata regularização, conforme previsto na Portaria nº 052-Cmt Ex de 6 Fev 01 (Aprova as Normas para o controle do Exercício de Funções que Exigem Qualificação Profissional Regulamentada por Lei). (0201957)
4. 3. Os Servidores Militares que farão o referido Curso já possuem Curso de Especialização em Radiologia pela Escola de Saúde do Exército, no entanto não podem exercer regularmente as funções junto ao Setor em virtude da carga horária do referido curso de especialização está aquém do preconizado pelo MEC, para conferir ao aluno o título de técnico em radiologia, em consequência obter o referido registro. (0351091 e 0351097)
4. 4. Justifica-se a realização do Curso de Técnico em Radiologia presencial pelos Servidores Militares por incompatibilidade entre as disciplinas cursadas na Escola de Saúde do Exército e as exigidas pelo MEC para o registro dos Servidores Militares no CRTR-DF, pois possui carga horária aquém da exigida pelo referido Conselho.
4. 5. Tal contratação mostra-se economicamente mais vantajosa, visto que, além de ser o menor valor das propostas apensadas ao processo a empresa apresentou melhor adaptação das matérias necessárias à complementação dos Servidores, tornando-se por si só, singular, devido o oferecimento das matérias especificamente para atender a complementação dos servidores, o que importará na regularização dos profissionais junto ao Conselho e evitará a emissão de notificações e multas ao HFA e aos respectivos Servidores Militares por descumprimento de requisito para

o exercício de função regulamentada, além de aproveitar o conhecimento técnico e a disponibilidade de 02 (dois) servidores atuando no Setor de Diagnóstico por Imagem.

4. 6. Esta contratação alinha-se com o planejamento do HFA em atuar dentro da legalidade, na medida em que é constante a fiscalização dos órgãos fiscalizadores (ANVISA e CRTR-DF), visando adequar os serviços prestados pela SDI às normas vigentes.
4. 7. Após a conclusão do curso acima citado os Servidores Militares do SDI estarão habilitados a exercerem a função de Técnico em Radiologia com o devido registro no Conselho de Classe, conforme determina a legislação em vigor o que contribuirá para atender a grande demanda de exames realizados diariamente e, conseqüentemente colaborarem para a continuidade dos serviços de radiologia, pois no momento sem o respectivo registro restam impedidos de exercer tal mister.
4. 8. A demanda da quantidade está em conformidade com a necessidade de atualização dos profissionais do SDI do Hospital das Forças Armadas, conforme demonstra o Plano de Trabalho do Setor requisitante bem como, de acordo com o planejamento da Diretoria Técnica de Ensino e Pesquisa (DTEP), responsável pelo planejamento do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores deste nosocômio.
4. 9. As contratações inexigíveis, que possuem os fundamentos acima citados, caracterizam-se pela inviabilidade de competição, a notória especialização e o objeto singular para que atendam os requisitos mínimos para a contratação. A esse respeito, tecendo comentários sobre treinamento e aperfeiçoamento, Antônio Carlos Cintra do Amaral entende que:

“Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art.13, VI, da mesma Lei nº 8666/93. Em princípio, é de natureza singular, porque é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se:

Experiência;

Domínio do assunto;

Didática;

Experiência e habilidade na condução de grupos, frequentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional;

Capacidade de comunicação

Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular

(...)

A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de “menor preço” conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. (...) O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição. [1].

A jurisprudência também segue este mesmo raciocínio:

“Isso, porque cada possível instrutor tem características próprias, incomparáveis, como experiência anterior, currículo, áreas de especialização, publicações, etc. Como admitir que o menor preço possa ser um bom critério de escolha?” (Decisão TCU n. 439/98).

“São tantas as variáveis que influem na definição do perfil ideal dos professores e instrutores adequados a cada caso, que dificilmente se pode defender a tese de que haja efetiva ‘viabilidade de licitação’ para formalizar tais contratos.” (Decisão TCU n. 747/97).

Notória especialização, na compreensão de Hely Lopes MEIRELLES, é uma característica dos profissionais que, além da habilitação geral técnica e profissional, foram além em sua formação, participando de curso de especialização, pós-graduação, congressos e seminários, possuindo obras técnicas (livros e artigos) publicadas, além de participação constante na vida acadêmica.

Somando-se a este requisito, vem a natureza singular do objeto, a qual também impede o estabelecimento de avaliações objetivas de competição entre os prestadores. Nesse sentido, serviço de natureza singular é aquele caracterizado por marca pessoal ou coletiva (quando realizado por equipe), que o torna individual quando comparado a outros.

[1] Amaral, Antonio Carlos Cintra. **Ato administrativo, Licitações e Contratos Administrativos**. São Paulo: Malheiros Editores, 1995. p.110 – 111.

4. 10. Para tal comprovação, foi inserido no processo o cronograma dos cursos que serão ministrados por três empresas: LS, (0387106); Cruz Vermelha (0387107) e Albert Einstein (03871110). Das proposta colhidas a que torna viavelmente, econômico e vantajoso, é a da LS.
4. 11. Ademais, foram pesquisados a disponibilidade do curso objeto desta contratação junto às escolas públicas: Escola de Administração Fazendária – ESAF (0536547); a Associação Brasileira de Orçamento Público – ABOP (0536555); e a Escola Nacional de Administração Pública – ENAP (0536558), com intuito de comprovar se não há cursos similares apresentados por estas sobre a temática do qual foi obtido o resultado negativo.
4. 11. Após ampla pesquisa de mercado, restou constatado que em relação aos cursos oferecidos para Técnico de Radiologia demais empresas não apresentam nenhum curso com essa mesma finalidade não podendo ter parâmetro de preço/hora nem viabilidade de ser realizado o curso em Brasília o que caracteriza a inviabilidade de competição, pois de outro modo, a Administração teria que arcar com os custos de Diárias e Passagens aos servidores discentes.
4. 12. **O IEP DF – INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO DISTRITO FEDERAL**, especificamente no que diz respeito ao Cronograma do Curso, matérias e à equipe de palestrantes, resta comprovado que a empresa reúne notória aptidão para prestação dos serviços oferecidos em Técnico em Radiologia.
4. 13. Para comprovar a notória especialização, exigido pela norma, o instituto detém em seus quadros professores altamente qualificados, competentes e com elevado conhecimento acerca dos temas propostos pelo curso em questão, além de uma divisão de matérias por professores muito bem distribuídos, pois, não há acúmulo de matérias pelos docentes.
4. 14. A fim de corroborar a notoriedade dos docentes, o Instituto de Educação Profissional do Distrito Federal forneceu a matriz curricular dos docentes daquela instituição de ensino.
4. 15. A Matriz Curricular possui a carga horária e matérias exigidas para a obtenção dos registros dos Servidores Militares junto ao respectivo conselho, a saber: Equipamentos Radiológicos; Português e Redação Técnica; Química Aplicada à Radiologia; Controle de Qualidade de Imagens Radiográficas; Inglês Instrumental; Radioproteção; Desnisiometria óssea; Hemodinâmica, Mamografia, Medicina Nuclear, Radiologia Digital, Radiologia Industrial, Radiologia Odontológica, Radiologia Veterinária, Radioterapia, Ressonância Magnética; Técnicas e Posicionamento de Exames Contrastados; Tomografia Computadorizada; além de oferecer 200 (duzentas horas) horas de Estágio Supervisionado.
4. 16. A variedade de temas proporcionados pela IEP reafirmam sua notória especialização e natureza singular, conforme os descritos nos programas anexados no processo. E no que pertine aos cursos particulares, citados acima, da Faculdade Einstein e da Cruz Vermelha Brasileira, apesar de apresentarem boa grade curricular, não atende tão especificamente às necessidades do Hospital das Forças Armadas quanto a Grade Curricular.
4. 17. Portanto, trata-se de inexigibilidade de licitação devido sua notória especialização e a singularidade da grade curricular oferecido pela empresa escolhida tornando-se inviável a competição, estando amparada pelo art. 25 inciso II e § 1º c/c art. 13 VI da Lei nº 8.666/93.
4. 18. O Serviço de Diagnóstico por Imagem, face à sua singularidade nos serviços prestados, apresentou apenas um Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (autenticados em cartório e comprovada veracidade dos atestados), juntamente com uma declaração informando que foi a única instituição pública para quem prestou os seus serviços e garantindo que o mercado tem atestado suas habilitações técnicas. (0536521)
4. 19. Como razão da escolha do fornecedor, o **IEP DF – INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO DISTRITO FEDERAL** é o organizador do **Curso Técnico em Radiologia**, iniciou suas atividades em 1999 com o curso Técnico em Enfermagem, logo em seguida, Técnico em Análises Clínicas, Técnico em Radiologia, Qualificação Técnica em Necropsia e Anatomia Médica Legal, Técnico em Gesso e Cursinhos Preparatórios. A LS Escola Técnica é composta por instituições de Educação Profissional Técnica de nível médio, desenvolve o trabalho pedagógico tendo por objetivo a formação de profissionais competentes, éticos e solidários para a área da saúde, levando-se em conta as transformações e os avanços da ciência e da tecnologia e a necessidade de preparar para o mercado de trabalho, pessoas possuidoras de um saber próprio, científico e investigativo.
4. 20. Tal instituição foi escolhida, além de todos esses atributos, ofereceu a melhor Grade Horária, o que aproveitaria os créditos dos servidores militares que já possuem o Curso de Especialização em Radiologia na Escola de Saúde do Exército, no Rio de Janeiro, pois a contratação tem por fim a obtenção do certificado e o respectivo registro no Conselho de Classe, para atuar na área que estão lotados, especificamente o Serviço de Diagnóstico por Imagem no Hospital das Forças Armadas.
4. 21. O curso de Técnico em Radiologia habilita o estudante a gerenciar e organizar serviços no setor de Radiologia, como efetuar e disponibilizar exames radiológicos, preparar e auxiliar a realização de procedimentos em radiodiagnósticos por imagem, como radiologia convencional, tomografia computadorizada, mamografia, exames contrastados, densitometria óssea e ressonância magnética, assegurando os padrões de qualidade e ética profissional.
4. 22. Os militares que participarão do referido treinamento já se encontram regularmente cadastrado junto à Diretoria de Saúde como operadores de aparelhos radiológico.

4. 23. A comprovação quanto à prática do preço praticado no mercado está garantida pela publicação do valor cobrado no site do Instituto, além do contrato com o Corpo de Bombeiros Militares do Distrito Federal (com número muito maior de participantes), tendo somente esta comprovação. Por esse motivo, encaminhou comunicado (acostado ao processo) certificando o valor do site e informando que é a única instituição pública que fez contrato e não estando autorizado a apresentar Notas Fiscais de terceiros – pessoa física, devido a sua política interna. Foi acostado também, a fim de comprovar a exequibilidade de preços praticados Pesquisa no Painel de Preços em que a empresa contratada já prestara o mesmo serviço com preços compatíveis com o objeto da presente contratação (0626090 e 0626092)

4. O curso possui 04 (quatro) módulos divididos como se segue:

MÓDULO I

DISCIPLINA	CARGA/HORÁRIA	VALOR (R\$)
Equipamentos Radiológicos	40 horas	224,00
Português e Redação Técnica	40 horas	224,40
Química Aplicada à Radiologia	20 horas	112,20

MÓDULO II

DISCIPLINA	CARGA/HORÁRIA	VALOR (R\$)
Controle de Qualidade de Imagens Radiográficas	20 horas	112,20
Inglês Instrumental	20 horas	112,20
Radioproteção	40 horas	224,20

MÓDULO III

DISCIPLINA	CARGA/HORÁRIA	VALOR (R\$)
Densitometria Óssea	40 horas	1.996,20
Hemodinâmica	20 horas	
Mamografia	40 horas	
Medicina Nuclear	20 horas	
Radiologia Digital	20 horas	
Radiologia Industrial	20 horas	
Radiologia Odontológica	40 horas	
Radiologia Veterinária	30 horas	

Radioterapia	20 horas	
Ressonância Magnética	40 horas	
Técnicas e Posicionamento de Exames Contrastados	40 horas	
Tomografia Computadorizada	40 horas	

MÓDULO IV

DISCIPLINA	CARGA/HORÁRIA	VALOR (R\$)
Estágio Supervisionado	200 horas	1.020,00

4. 25. O custo total do curso, conforme proposta anexa ao processo da empresa contratada é de R\$ 2.979,00 (dois mil novecentos e setenta e nove reais) referente ao curso teórico e o valor de R\$ 1.020,00 (mil e vinte reais) referente ao Estágio Supervisionado, totalizando o valor de R\$ 3.999,00 (três mil novecentos e noventa e nove reais) para cada participante. Resultando como valor final da contratação para 02 (dois) servidores o valor total de **R\$ 7.998,00 (sete mil novecentos e noventa e oito reais)**.
4. 26. No preço estão inclusos todos os impostos vigentes e aplicáveis, bem como os encargos financeiros afetos ao objeto contratado, não sendo permitida posterior inclusão.
4. 27. O **IEP DF – INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO DISTRITO FEDERAL** não possui cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal - SICAF, no entanto, encontra-se com todos os requisitos a que se refere o Artigo 1º, Parágrafo 1º, do Decreto nº 3.722, de 09/01/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485, de 25/11/2002, devidamente atualizados, conforme Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e ao Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, devidamente acostados ao processo no SEI.
4. 28. Não há nenhum impedimento junto à Secretaria da Receita Federal (SRF) e nem ao FGTS. Foi emitido também às Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas (CNDT), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Condenações por Ilícitos Administrativos, no Cadastro Nacional de condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, nem quanto ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas, inseridos nos autos do processo, em nenhuma delas foram registrados restrições para contratações junto à Administração.
4. 29. A empresa apresentou Alteração Contratual e Procuração que designa o representante legal do Instituto, juntamente com a cópia autenticada do RG e CPF desse signatário, a fim de definir o representante que assinará o Termo Substitutivo de Contrato. Encaminhou também a Declaração de não empregabilidade de menor, conforme determina o inciso V, do Art. 27 da Lei nº 8.666/93 e na Constituição Federal em seu Art. 7º, inciso XXXII, da CF/88.
4. 30. Foram inseridos nos autos do processo os Termos de Compromisso e Responsabilidade dos Participantes, assinado pelos servidores que participarão do referido curso, a fim de informá-los dos deveres e responsabilidades ao se comprometerem em participar do evento em questão, todos incluídos no processo. Em não participando, deverão ser interpelados para fins de devolução dos valores dispendidos acrescido de juros e correção conforme a legislação vigente.
4. 31. Amparados pela discricionariedade prevista no art. 62, da Lei nº 8.666/93 fica estabelecido o Termo Substitutivo de Contrato a fim de resguardar a Administração e que compõe o referido processo de contratação.
4. 32. Pelo exposto nos itens antecedentes, não há alternativa ao HFA a não ser a contratação do **IEP DF – INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO DISTRITO FEDERAL** para ministrar o **Curso Técnico em Radiologia**, em face da inviabilidade de competição por esta ser a empresa que apresentou melhor aproveitamento de créditos, além de possuir o melhor custo benefício e ser uma empresa de notória especialização e natureza singular com intuito de promover treinamento e aperfeiçoamento dos servidores militares do Serviço de Diagnóstico por Imagem deste Hospital.
4. 33. A fim de evitar contratações com empresas que não possuam a necessária qualificação técnica de realizar o serviço, a Administração houve por bem, anexar o Atestado de Capacidade Técnica de serviço de natureza idêntica, emitido em favor da empresa Contratada, bem como Nota de Empenho emitidas em seu favor

5. DEMANDA PREVISTA E QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

5.1. Serão contratados os serviços para 02 (dois) Servidores Militares, os quais realizaram Curso de Especialização em Radiologia na Escola de Saúde do Exército.

6. VANTAGENS E ECONOMICIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO

6.1. Legalização dos profissionais para o exercício da profissão junto ao CRTR-DF, evitando-se assim a emissão de notificações e multas ao HFA e aos militares envolvidos, pelo CRTR-DF.

7. APROVEITAMENTO DE SERVIDORES DO QUADRO, BENS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

7.1. Os Servidores lotados no Serviço de Diagnóstico por Imagem poderão executar a atividade Radiológica colaborando para a continuidade do atendimento aos usuários do Hospital das Forças Armadas.

8. DA EXECUÇÃO

8.1. A execução do contrato regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

8.2. O Curso Técnico de Radiologia ministrado pelo IEP DF – INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO DISTRITO FEDERAL será realizado a partir do 2º semestre de 2017, cuja sede localiza-se na QSD Lote para comércio nº 5, Pistão Sul – Taguatinga/DF, CEP:72.020-111.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado no prazo de até trinta (30) dias mensalmente, após apresentação da Nota Fiscal respectiva, com a verificação da regularidade de documentos obrigatórios no SICAF, levando-se em conta o valor constante da proposta da empresa, mediante Ordem Bancária, creditada na conta corrente por ela indicada.

9.2. Para emissão da Ordem Bancária, a empresa deverá apresentar as 1ª e 2ª vias da Nota Fiscal (ou cópia reprográfica na falta da 2ª via), com o recibo do HFA, contendo a declaração de exatidão do fornecimento com o preço previsto em sua proposta, sendo que o CNPJ/MF deverá ser obrigatoriamente o mesmo constante da Nota de Empenho.

9.3. O recebimento colocado no verso da nota fiscal será escrito em letra de forma datilografada ou por carimbo, contendo a declaração citada no item 7.2, reunidos os dados para identificação do responsável pelo recebimento (nome, posto ou graduação, função e identidade), além da data e local da assinatura.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta da Dotação da Unidade Orçamentária: 52902 (Fundo de Adm. do Hospital das Forças Armadas), ou do Programa de Trabalho: 05.122.2108.2000.0001, PTRES: 085876, Fonte 0100000000 – Recursos Ordinários e Elemento de Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, tudo do Orçamento Geral da União/2017.

11. AMPARO LEGAL

11.1. Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93.

12. RESOLUÇÃO

12.1. Após análise da documentação acostada ao processo, considero **INEXIGÍVEL** a licitação para a contratação dos serviços objeto do presente Termo, com amparo no Art. 25, inciso II e § 1º, c/c Art. 13, inciso VI, Lei nº 8.666/93 e no Art. 50, inciso IV, da lei nº 9.784/99, por tratar-se de contratação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, por empresa de Natureza singular e Notória Especialização, especificamente de Servidores Militares do Serviço de Diagnóstico por Imagem do Hospital das Forças Armadas.

Brasília - DF, julho/2017.

JORGE RICARDO ÁUREO FERREIRA

Ordenador de Despesas do HFA



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Ricardo Aureo Ferreira, Ordenador(a) de Despesas**, em 02/08/2017, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **0622227** e o código CRC **B5D9066A**.

